



CONTRATO N°. 071/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 038/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 247778/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, com sede sito à Avenida Tiradentes - nº 4455 - Bairro Setor Industrial - CEP 86.072-000 telefone (43) 3378-5500 - e-mail: licitacao@indrel.com.br, em Londrina - PR, neste ato representada por **JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.415.936-4 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.374.979-00, denominada **CONTRATADA**. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **247778/2016**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2017**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"Aquisição de Câmaras Fria micro processada e Freezers para atender as Redes de Frio Central e Regionais da Vigilância em Saúde e dos Escritórios Regionais de Saúde"*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, tendo início em **25/10/2017** e término em **23/01/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	REFRIGERADOR PARA VACINAS: CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MICRO PROCESSADA, DE BAIXA TEMPERATURA, DESENVOLVIDA PARA PROVER UM CONTROLE PRECISO DA TEMPERATURA AMBIENTAL NO INTERIOR DA SUA CÂMARA; CONSTRUÍDA EM GABINETE TIPO VITRINE, INTERNAMENTE EM AÇO INOX E EXTERNAMENTE EM CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA COM TINTA PORCELANIZADA; PORTA DE VIDRO DUPLO TEMPERADO E METALIZADO, COM SISTEMA ANTI-EMBAÇANTE PERMITINDO VISUALIZAÇÃO DA CÂMARA INTERNA, COM FECHO MAGNÉTICO E GUARNIÇÃO DE PVC EM TODO O PERÍMETRO; NO MÍNIMO SEIS PRATELEIRAS TIPO GRELHA, EM AÇO INOX COM TRILHOS PARA MOVIMENTAÇÃO SUAVE; ISOLAÇÃO TÉRMICA EM POLIURETANO COM 05 (CINCO) CM DE ESPESSURA EM TODAS AS PAREDES SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LIVRE DE CFC; UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO SELADA DE GRANDE DURABILIDADE PARA TRABALHOS CONTÍNUOS, COM RESFRIAMENTO FORÇADO POR VENTILADOR E SISTEMA QUE EVITA ACUMULO DE GELO; CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO NO SENTIDO VERTICAL IMPULSIONADO POR DOIS MOTOVENTILADORES AXIAIS, PASSANDO O AR CONTÍNUO E SUAVEMENTE PELO ELEMENTO RESFRIADOR, PROPORCIONANDO PERFEITA HOMOGENEIDADE DENTRO DA CÂMARA E SEM PROVOCAR VIBRAÇÕES; CHAVE GERAL LATERAL, PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO; PAINEL DE CONTROLE FRONTAL, SUPERIOR, COM MEMBRANA DE POLICARBONATO, DE FÁCIL LIMPEZA, COM TECLAS SOFT-TOUCH; CONTROLADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PRE-CALIBRADO EM 5°C (PONTO FIXO OU PROGRAMADO), COM LEITURA DIGITAL E PRECISÃO DE 0,2°C; SENSOR DE TEMPERATURA IMERSO EM LÍQUIDO, PARA PRECISA REPRODUTIBILIDADE E CONTROLE DA TEMPERATURA DO MATERIAL ARMAZENADO; TECLA PARA LEITURA DO PONTO DE CONTROLE E PROGRAMAÇÃO, COM MEMÓRIA DA TEMPERATURA DE TRABALHO E TAMBÉM TRAVAMENTO, PARA EVITAR QUE OS VALORES PRÉ-PROGRAMADOS POSSAM SER ALTERADOS INADVERTIDAMENTE TECLAS DE ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DA TEMPERATURA, COM AJUSTE DE 0,1°C DE FORMA PAUSADA OU RÁPIDA, COM BIP DE ALERTA PARA INFORMAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE; ALARME AUDIOVISUAL DE ALTA TEMPERATURA EM 8°C OU MAIOR/IGUAL AO PROGRAMADO; ALARME AUDIOVISUAL DE TEMPERATURA EM 2°C OU	UNID	INDREL	12	23.083,00	276.996,00



MENOR OU IGUAL AO PROGRAMADO; ALARME AUDIOVISUAL DE PORTA ABERTA POR UM TEMPO MAIOR QUE 1 (UM) MINUTO; TECLA PARA INIBIR SOM DOS ALARMES DURANTE 10 MINUTOS; INDICAÇÕES VISUAIS, INDIVIDUAIS, PARA AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO; INDICAÇÃO LUMINOSA DE SOM INIBIDO; INDICAÇÃO LUMINOSA DE LIGADO GERAL; SISTEMA DE AUTO-TESTE DE TODAS AS FUNÇÕES; SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMO COM LEITURA DIGITAL AUTOMÁTICA NO PAINEL, MEMORIZADO MESMO COM O DESLIGAMENTO DA CÂMARA E ?RESET? (REINICIO) MANUAL; CONJUNTO DE SEGURANÇA ANALÓGICO, QUE PERMITE A MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA NA FAIXA DE +2°C A +8°C, NA EVENTUALIDADE DE UMA FALHA NO SISTEMA ELETRÔNICO MICROPROCESSADO; EQUIPADA COM BLOCOS TÉRMICOS DE MATERIAL CRIOGÊNICO PARA PROLONGAMENTO DA MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA; ILUMINAÇÃO INTERNA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: +5°C MEMORIZADA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 400 LITROS VOLUME MÍNIMO, POTÊNCIA ELÉTRICA PREVISTA: 560 WATTS AUMENTAÇÃO ELÉTRICA: 115V OU 230V - A ESCOLHER FREQUÊNCIA: 60 HZ DIMENSÕES INTERNAS (L X P X A): 53X53X135 CM DIMENSÕES EXTERNAS (L X P X A): 63X61X182 CM. ESPECIFICAÇÃO NÃO INFERIOR A: UNIDADE: SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA: QUE MANTENHA TODAS AS FUNÇÕES ELETROELETRÔNICAS, INCLUSIVE COMPRESSOR DE FRIO, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 30 HORAS E QUE REALIZE CHAMADAS TELEFÔNICAS PARA ATÉ TRÊS RESPONSÁVEIS, SEMPRE QUE A TEMPERATURA ESTIVER EM NÍVEL CRÍTICO, QUE MONITORE E ACIONE O SISTEMA DE EMERGÊNCIA CASO OCORRA INSTABILIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA, SUB OU SOBRE TENSÃO, ENVIANDO DADOS DE PERFORMANCE PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA CÂMARA. DATA-LOGGER: SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS E GRÁFICOS POSSIBILITANDO O GERENCIAMENTO A DISTÂNCIA VIA INTERNET. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO: PARA COMPROVAÇÃO DA INCERTEZA DE MEDIÇÃO (IM, ERROS, TENDÊNCIAS, ETC.), CALIBRADO EM TRÊS PONTOS, +2°C, +4°C E +8°C, JUNTAMENTE COM RASTREABILIDADE, COMPROVADA PELO INMETRO (RBC), DO MESMO MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO E QUE JÁ SE ENCONTRA EM USO. REGISTRO NA ANVISA DO EQUIPAMENTO. ATE (AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA) EXPEDIDA PELA ANVISA PARA FABRICANTES E DISTRIBUIDORES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CONFORME LEIS 5.991/73 E 6.360/76. COM BATERIA SELADA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO.					
CÂMARA ESPECÍFICA PARA IMUNOBIOLÓGICOS: EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR, PARA AGUARDA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COM GRANDE CAPACIDADE DE					



2	RECUPERAÇÃO TÉRMICA E MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA INTERNA ESTABILIZADA EM 4,0 °C, MAIS OU MENOS 1°C, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS:- EQUIPAMENTO ESTRUTURADO E ISENTO DE VIBRAÇÕES, CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 1.500 LITROS, UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COMPACTA E SILENCIOSA, COMPRESSOR HERMÉTICO DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, REFRIGERANTE ECOLÓGICO LIVRE DE CFC, UNIDADE FRIGORÍFICA COM CONDENSÇÃO A AR FORÇADO REFRIGERAÇÃO COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, IMPELENTE POR DUTO EMBUTIDO E GRELHA VERTICAL, GABINETE EXTERNO EM FORMATO RETANGULAR, CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, EQUIPAMENTO COM ACABAMENTO ESMERADO E DE FÁCIL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ASSEPSIA, NO MÍNIMO COM DOZE PRATELEIRA COM CÂMARA INTERNA E GABINETE EXTERNO TOTALMENTE CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL E ISOLAMENTO TÉRMICO DE 80MM, LIVRE DE CFC, PORTA DE ACESSO VERTICAL EM VIDRO DUPLO A VÁCUO, DOBRADIÇAS DE ENCAIXE COM ACABAMENTO CROMADO, PUXADOR ANATÔMICO EM MATERIAL NÃO OXIDANTE DE ALTA RESISTÊNCIA, EQUIPADO COM RODÍZIOS ESPECIAIS COM FREIO, DEGELO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO, PAINEL DE COMANDO E CONTROLE FRONTAL E SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO, PAINEL TIPO SINÓTICO EM ALUMÍNIO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E CONTROLES ÁUDIOS-VISUAIS, COMANDO ELETRÔNICO DIGITAL, MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL COM TECLAS TIPO MEMBRANA, TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4°C POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA, DIFERENCIAL AJUSTÁVEL DE TEMPERATURA DE CONTROLE, PRÉ AJUSTADO EM +/- 1°C, TEMPERATURA DE FÁCIL REGULAGEM COM CONFIGURAÇÃO 2,0 A 8,0 °C, INDICAÇÃO DE TEMPERATURA DECIMAL, ALARME SONORO DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA DE FÁCIL AJUSTE, PRÉ FIXADO EM 3 E 7°C, TERMÔMETRO DIGITAL DE TEMPERATURA DE MOMENTO MÁXIMA E MÍNIMA NO CONTROLADOR DIGITAL MICRO PROCESSADO COM SISTEMA DE MEMÓRIA PARA TOTAL SEGURANÇA DE FUNCIONAMENTO, NO PAINEL, BOTÃO SILENCIADOR DE ALARME SONORO COM TEMPO PROGRAMÁVEL, SINALIZADOR LUMINOSO DE EQUIPAMENTO ENERGIZADO, SINALIZADOR LUMINOSO DE REFRIGERAÇÃO E RECUPERAÇÃO, SINALIZADOR LUMINOSO DE ALARME, ALARME SONORO DE FALTA DE ENERGIA COM BATERIA RECARREGÁVEL, SISTEMA ANALÓGICO DE SEGURANÇA DE FUNCIONAMENTO, SISTEMA DE AUTO CHECK DAS FUNÇÕES ELETRÔNICAS PROGRAMADAS, CHAVE GERAL DE ENERGIA, LUZ INTERNA TEMPORIZADA COM ACIONAMENTO EXTERNO MESMO COM PORTA FECHADA POR 30 SEGUNDOS OU COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO NA ABERTURA DA PORTA, EQUIPAMENTO DISPONÍVEL EM 110 OU 220 VOLTS, 50/60 HZ. MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS. UNIDADE. CAPACIDADE 1.500L. SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE MANTENHA	UNID	INDREL	6	38.900,00	233.400,00
---	---	------	--------	---	-----------	------------



TODAS AS FUNÇÕES ELETROELETRÔNICAS, INCLUSIVE COMPRESSOR DE FRIO, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 HORAS, COMO PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO, COM SISTEMA DE GAVETA PARA A BATERIA, CONTROLADOR DA TENSÃO ELÉTRICA: ACESSÓRIO QUE MONITORA E ACIONA O SISTEMA DE EMERGÊNCIA CASO OCORRA INSTABILIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA, SUB OU SOBRETENSÃO, ENVIANDO DADOS DE PERFORMANCE PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA CÂMARA. DISCADOR TELEFÔNICO: SISTEMA QUE REALIZA CHAMADAS TELEFÔNICAS PARA ATÉ TRÊS RESPONSÁVEIS, SEMPRE QUE A TEMPERATURA ESTIVER EM NÍVEL CRÍTICO. DATA-LOGGER: SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS E GRÁFICOS. PERMITE O GERENCIAMENTO A DISTÂNCIA VIA INTERNET. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO: PARA COMPROVAÇÃO DA INCERTEZA DE MEDIÇÃO (IM, ERROS, TENDÊNCIAS, ETC.), CALIBRADO EM TRÊS PONTOS, +2°C, +4°C E +8°C, JUNTAMENTE COM RASTREABILIDADE, COMPROVADA PELO INMETRO (RBC), DO MESMO MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO E QUE JÁ SE ENCONTRA EM USO, REGISTRO NA ANVISA DO EQUIPAMENTO, AFE (AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA) EXPEDIDA PELA ANVISA PARA FABRICANTES E DISTRIBUIDORES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CONFORME LEIS 5.991/73 E 6.360/76, COM BATERIA SELADA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO.					
VALOR TOTAL					510.396,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 O prazo de entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento de nota de empenho ou ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que justificado e solicitado oficialmente pela empresa Contratada.

4.2 A entrega e instalação deverá ser em remessa única na Gerência de Vigilância em Agravos Imunopreveníveis na Avenida Antônio Dorileo, s/nº, CoopHEMA, CEP: 78.085-230 ou onde a Gerência de Patrimônio, responsável pelo Almoxarifado, indicar.

4.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

4.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

5.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o objeto com avarias ou defeitos, ou ainda em desacordo com o contratado;

5.3.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3.7 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

PLUSQU



5.3.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Cacilene da Silva Cavallari Matrícula: 69045
Suplente Fiscal	Nome: Rosana da Silva Velter Matrícula: 115798

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077
- Unidade Orçamentária: 21601
- Projeto Atividade: 2522
- Subação/Medida e Tarefa: 3.1
- Natureza da despesa: 44.90.52
- Fonte: 112

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 510.396,00 (quinhentos e dez mil, trezentos e noventa e seis reais).

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.3.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PLUSOU

d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4 A Nota Fiscal/Fatura será devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a qual será encaminhada para o setor responsável pelos Contratos que encaminhará posteriormente à Coordenadoria Financeira para a efetiva liquidação e pagamento.

9.5 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o “de acordo” da Comissão de Recebimento de Material, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.

9.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a



Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 25 de Outubro de 2017.

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

JOÃO FERNANDO RAPCHAM

Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda,

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca

CPF – 025.529.234-78

RG – 19401841 - SSP/MT

PLUSQU